



0117

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.180, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

*Dispõe sobre a Permissão de uso da EMEF Melissa Sicalhoni.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 150, I, g, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 05545-162/2007;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso da EMEF Melissa Sicalhoni à Igreja Batista Ebenezer, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, que fica fazendo parte integrante deste, para fins de realização de Cursos Bíblicos.

**Art. 2º** A Permissão de que cuida o artigo 1º deste Decreto será a título precário, vigorando a partir do dia 03 de outubro de 2007.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 03 de outubro de 2007.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 03 de outubro de 2007.

LUCIANA RIZZI  
Secretária de Administração



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Antonio Schiamanni, nº 126, Louveira/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.640.803 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 551.301.948-53, doravante denominado **Município**, e, de outro lado a **IGREJA BATISTA EBENEZER EM LOUVEIRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.545.137/0001-94, com sede na Avenida Silvério Finamore, nº 645, Centro, no município de Louveira(SP), neste ato representada por **NELSON HASS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.627.895-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 169.352.928-91, doravante denominada **Usuária**, têm entre si pactuado o presente Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade da EMEF Melissa Sicalhoni:

Ao assinar o presente Termo a **Usuária** declara ter ciência e estar de acordo com todas as condições estabelecidas, conforme segue:

### I – DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Fica a **Usuária** autorizada a utilizar:

- 02 (duas) salas de aula aos domingos, período matutino e vespertino;
- 01 (uma) sala de aula às segundas-feiras, entre 19h30 e 21h30;
- 01 (uma) sala de aula às quartas-feiras, entre 19h30 e 21h30;

### II – DOS DEVERES DA USUÁRIA

A **Usuária** deverá observar as seguintes normas de utilização do bem público, devendo:

- a) Conservar as instalações da EMEF, não interferindo em qualquer de suas salas, bem como em seus equipamentos de uso normal;
- b) preservar pisos, objetos, móveis e instalações respondendo por qualquer dano causado;
- c) manter todos os espaços da forma em que recebeu, observando a limpeza e recolhimento de lixos e restos;
- d) observar as normas sanitárias e legais;
- e) observar as normas atinentes ao silêncio, trânsito e segurança durante todo o evento.

### III – DA VISTORIA

À Secretaria de Educação compete vistoriar e relatar a ocorrência de qualquer dano ao espaço público.

### IV – DO PRAZO

A Permissão que trata este ato é dada por prazo indeterminado, devendo a **Usuária** deixar o bem livre e desimpedido ao término do evento, independente de interpelação judicial, devendo fechar o imóvel, e manter suas chaves, conforme a orientação da Secretaria de Educação.

### V – DAS PROIBIÇÕES

Fica vedada a realização de qualquer obra no espaço público, ainda que provisória, bem como a realização de qualquer comércio.

A presente Autorização se restringe ao uso das salas de aulas designadas, sendo vedada à



0119

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



utilização das demais dependências da Escola.

## **VI – DA RESPONSABILIDADE**

A Usuária responderá por qualquer evento danoso causado ao bem público, bem como a terceiros durante a utilização do espaço público, mesmo que advindo de atos praticados involuntariamente.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo.

Louveira, 3 de outubro de 2007.

**Eleutério Bruno Malerba Filho**  
Prefeito Municipal

**Nelson Hass**  
Igreja Batista Ebenezer em Louveira